



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO  
MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424  
ESB 1056/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24  
ESB n.1056/2025

**EMENDA Nº / 2025**

Emenda ao Substitutivo do PL  
2614/2024, referente ao Artigo 25º.

Dê-se ao art.25º do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação, acrescentando:

“Art. 25. ....

.....

§ 4º A pontuação de que trata o caput fica condicionada:

I – à prévia observância do disposto no art. 206, inciso I, da Constituição Federal; e

II – à comprovação, segundo indicadores oficiais, de evolução no cumprimento de metas de acesso e de rendimento escolar, de melhoria das condições de ensino e da aprendizagem e de redução das desigualdades educacionais, consideradas, no mínimo, as dimensões de raça/cor, sexo e nível socioeconômico.”

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto aperfeiçoa o texto do relator sem afastar sua finalidade, e traz ganhos de coerência normativa, segurança jurídica e efetividade:

**Âmbito de aplicação mais adequado.**  
O original limitava a condicionante a “ações destinadas a avanços para patamares superiores de infraestrutura”. O proposto universaliza a incidência para toda a pontuação prevista no caput, evitando lacunas e garantindo que qualquer apoio técnico ou financeiro esteja alinhado à equidade, inclusive quando envolver infraestrutura.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252794062600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 2 7 9 4 0 6 2 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO  
MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424  
ESB 1056/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**Ancoragem constitucional explícita.**

Inclui a prévia observância do art. 206, I, da CF/88 (igualdade de condições de acesso e permanência) como condição expressa, convertendo princípio em baliza operacional e evitando pactuações que, mesmo com bons indicadores, possam ampliar assimetrias de acesso e permanência.

**Qualidade entendida como condições + resultados.**

Além de “melhoria da aprendizagem” (mantida), o texto agrega “melhoria das condições de ensino”, reconhecendo que resultados dependem de insumos, ambiente pedagógico e organização do trabalho escolar. Evita-se, assim, o foco exclusivo em desempenho, coerente com uma visão integral de qualidade.

**Mensuração padronizada e verificável.**

A exigência de comprovação “segundo indicadores oficiais” sai da posição final e passa a vincular todas as dimensões de monitoramento, garantindo comparabilidade, transparência e controle social. Mantém-se a desagregação mínima por raça/cor, sexo e nível socioeconômico, permitindo ampliar recortes quando necessário.

**Continuidade e aprimoramento do conteúdo original.**

Preservam-se os núcleos do § 4º vigente — metas de acesso, rendimento escolar, melhoria do processo de ensino-aprendizagem e redução de desigualdades —, agora organizados de forma mais clara, com critérios objetivos e comando vinculante, o que reduz discricionariedade e eleva a efetividade das pactuações.

Em síntese, o § 4º proposto transforma um requisito restrito e genérico em condição geral, constitucionalmente ancorada e mensurável, assegurando que a cooperação federativa promova acesso, permanência e ensino-aprendizagem com equidade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ

\* C D 2 5 2 7 9 4 0 6 2 6 0 0 \*

